



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº. 039/2023

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei

Chapada Gaúcha/MG, 03 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI N.º 007/2023 – “que dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o Programa Trabalho e Cidadania e qualificação profissional para famílias carentes e dá outras providências”**.

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

Chapada Gaúcha
Chapada No Rumo Certo

A Sua Excelência, o Vereador.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha/MG

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	
CHAPADA GAÚCHA - MG	
Recebi em	09 / 03 / 23
Ass	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	009/2023
Data do Protocolo	09/03/23
Hora do Protocolo	10:05
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI N.º 007/2023

“Dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o Programa Trabalho e Cidadania e qualificação profissional para famílias carentes e dá outras providências”.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado “Programa Trabalho e Cidadania PTC”, destinado a pessoas ou famílias que encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta Lei.

§ 1.º. O Programa de que trata a presente Lei tem por finalidade o alívio imediato da pobreza por meio de transferência de renda direta ao indivíduo e do reforço aos direitos inerentes à cidadania, por meio de cumprimentos de condicionalidades.

§ 2.º. São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 3.º. A situação de risco social caracteriza-se pela exposição das famílias ou pessoas às situações que, potencialmente, possam gerar violação de direitos subjetivos.

Art. 2.º. O Programa “PTC” poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo, que estejam em execução no Município de Chapada Gaúcha, desde que não haja incompatibilidades ou prejuízo ao (s) beneficiário (s).

Art. 3.º. O Programa “PTC” tem como objetivos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

I - propiciar a cidadania e o acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direitos da Mulher e ao Direito Humano a alimentação adequada;

III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo da Assistência Social, visando a sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V - promover ações de formação pessoal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração dos usuários as políticas de trabalho e renda;

VI - propiciar a integração dos beneficiários no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de atividades relacionadas a aquisição de experiência e qualificação profissional.

Capítulo II

DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4.º. Para a inserção no "PTC" as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem as condicionantes estabelecidas nesta lei e em Termo de Compromisso, bem como a inclusão no acompanhamento familiar sistemático, com base nos seguintes critérios:

I - estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou ainda pelas entidades da rede socioassistencial;

II - possuírem renda familiar per capita mensal de até 25% do salário mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

III - estarem em condições de vida que colaborem para exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social;

IV - estarem sob acompanhamento social familiar sistemático e, conforme indicativo técnico, cumprirem as condicionalidades estabelecidas nesta lei e respectivo Termo de Compromisso firmado;

V - residirem no Município de Chapada Gaúcha há pelo menos 02 (DOIS) anos.

§ 1.º. Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher;

II - família com maior número de crianças com idade entre 0 e 06 anos.

III - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda idoso com mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2.º. a quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do município;

§ 3.º. para a composição da renda per capita mencionada no inciso II do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda;

§ 4.º. a comprovação dos riscos de que trata o inciso III do caput deste artigo será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelo técnico do CRAS e Equipamento De Proteção Social Especial-PSE, que será determinante para a concessão do benefício de que trata esta lei;

§ 5.º. mediante parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser excepcionalizados o cumprimento dos critérios de que tratam este



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

artigo, em razão da dinâmica socioeconômica sazonal do Município, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 5.º. Os beneficiários serão inseridos no Programa “PTC” a partir dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa “PTC”, mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático.

Art. 6.º. Observados todos os critérios para concessão, o benefício municipal de transferência de renda, no limite de um por família será concedido no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, ao mês.

§ 1.º. O benefício será destinado aquelas pessoas e/ou famílias com renda per capita mensal de até 0% (zero por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo e que se enquadrarem nos critérios estabelecidos.

§ 2.º. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados, dispostas nesta lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

§ 3.º. A concessão do benefício estabelecido no caput (deste artigo) dependerá do cumprimento de condicionalidades conforme estabelecido em Termo de Compromisso, relativas a:

I - realização de exames pré-natal e ao acompanhamento nutricional e a saúde, quando for o caso;

II - aferição de frequência escolar dos participantes em idade compatível, que tenham concluído o ensino fundamental;

III - realização de atividades de profissionais na Prefeitura Municipal ou em entidades conveniadas ou parceiras, visando a (re)inserção no mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

de trabalho e a qualificação profissional do beneficiário, com cumprimento da carga horária máxima equivalente a 04 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

IV – Manutenção da carteira de vacinação atualizada para os dependentes dos participantes com idade entre 0 e 18 anos.

§ 4.º. A participação no Programa “PTC” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Chapada Gaúcha.

§ 5.º. A fiscalização e o acompanhamento das condicionalidades descritas no § 3.º deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 6.º. O valor do benefício estabelecido nesta lei, bem como o valor referencial per capita aferido para caracterização de situação de pobreza de que tratam esta lei, poderão ser majorados mediante ato de fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em razão da dinâmica sócio-econômica do Município, fundamentado em estudos técnicos sobre o tema.

§ 7.º. O Conselho Municipal de Assistência Social emitirá, a cada trimestre, relatório individualizado acerca da avaliação do cumprimento das condicionalidades descritas no §3.º deste artigo, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

I - Qualificação do Beneficiário do Programa “PTC”;

II - Qualificação do Servidor responsável pela avaliação;

III - Avaliar o cumprimento das condicionalidades descritas no §3.º deste artigo, observando o dinamismo social e das mudanças fáticas;

IV - Sugerir alterações de cumprimento das condicionantes para melhor reinserir o beneficiário no mercado de trabalho, devendo este cumprir a obrigação, sob pena de suspensão do benefício;

V - Sugerir suspensão ou cessação do benefício;

§ 8.º. Havendo suspensão do benefício por descumprimento de qualquer obrigação que trata o inciso IV do parágrafo anterior, o restabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

somente ocorrerá em caso de grave e urgente necessidade, assim reconhecido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que fundamentará sua decisão, ou quando cumprir a obrigação.

§ 9.º. Após 3 (três) meses do restabelecimento do benefício sobre a condição do inciso IV do §7.º, (desta lei) novo relatório deverá ser realizado e, caso seja constatado novo descumprimento, o benefício será imediatamente cessado.

§ 10. Nas hipóteses do inciso V do §7.º, (desta lei), a decisão fica a cargo do Secretário Municipal de Assistência Social, passível de recurso ao Prefeito, no prazo de 5(cinco) dias.

§ 11. O Prefeito Municipal, ao receber o recurso, determinará a Assessoria Jurídica que emita Parecer Jurídico sobre o caso, e após, emitirá decisão final.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º. O Programa de que trata esta lei terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas a autonomia familiar.

Parágrafo Único. A avaliação técnica fundamentada se apoiará na análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar sistemático, no auto de avaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente.

Art. 8.º. O repasse financeiro às famílias contempladas com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, obrigatoriamente depositado em conta bancária específica em nome do beneficiário do programa.

Art. 9.º. Fica a Secretária Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do Programa "PTC" e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 10. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa "PTC".

§ 1.º. O valor apurado para ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2.º. Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 11. As despesas com a execução do PTC – Programa Trabalho e Cidadania, correrão por conta de dotação orçamentária específica através de projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 03 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o presente projeto de lei que tem por finalidade a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o Programa Trabalho e Cidadania – PTC, que objetiva a transferência de renda, inserção à cidadania e qualificação profissional para famílias carentes e da outras providências.

A gestão 2021/2024, na perspectiva de enfrentamento da crise econômica e focada no desenvolvimento local, ressignificou e entendeu que o Programa Trabalho e Cidadania - PTC é um programa com a capacidade de gerar trabalho e renda – **Através da própria demanda do poder público** além de ser uma porta de saída para os cidadãos das políticas de seguridade social.

O Programa Trabalho e Cidadania – PTC, refere-se a uma política pública que apresenta resultados encorajadores e tendentes à elevação dos indicadores que favorecem os integrantes, pois, além de geração de renda e trabalho, outras diversas questões podem ser avaliadas: Capacitação continua e gradual, incremento de renda, o amparo aos jovens infratores ou não (incluído por solicitação do Ministério Público), a formalização de micros empreendedores, geração de novos postos de trabalho para a iniciativa pública e privada.

Neste cenário, a gestão fomentou a diversificação das atividades a serem executadas no PTC, incluindo ainda, a condicionante capacitação continuada visando o desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes, ampliando ainda, a oportunidade para 200 famílias no ano de 2023, com as seguintes funções:

ATIVIDADE FUNCIONAL	NÚMERO DE INTEGRANTES
Auxiliar de serviços gerais de limpeza pública	
Auxiliar de serviços gerais prédios públicos	
Auxiliar de serviços de jardinagem com aprendizagem de ofício	
Auxiliar de serviços de obras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Auxiliar de serviços gerais de resíduos sólidos	
Auxiliar de manutenção de estradas	
Auxiliar de serviços gerais de esportes, educação e música	

É importante ainda destacar que esse programa corrobora com o artigo XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual determina que toda pessoa tem direito ao trabalho e a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego, pois ele causa inúmeros outros problemas para o desempregado, para a sua família, para a sociedade e para o Estado, acarretando consequências drásticas como a exclusão do mercado de trabalho e dos direitos de cidadania; a insegurança, a indignidade e também aquela sensação de inutilidade no meio em que vive.

O ingresso dos participantes dar-se-á mediante ficha de inscrição e parecer social, afim de identificar se o perfil do candidato atende as condicionantes exigidas por esta Lei Municipal que regulamenta legalmente o projeto.

Durante a participação no projeto os integrantes, obrigatoriamente, deverão participar dos grupos operativos do CRAS – Centro De Referência Da Assistência Social e dos serviços ofertados pelo PAIF - Serviço De Proteção e Atendimento Integral à Família, bem como participar de capacitações condizentes as atividades exercidas.

Os integrantes são avaliados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, trimestralmente, e mediante o não cumprimento das condicionantes novas vagas são ofertadas e pessoas substituídas.

Nova prospecção de negócios serão vinculados ao PTC no ano de 2023, visando a instalação de unidades produtivas, pelo método Fábrica Escola, com o objetivo prioritário de ofertar porta de saída aos integrantes como o berçário de mudas e outras oficinas.

O cultivo dessas hortaliças e plantas ornamentais, representa num primeiro momento uma oportunidade de porta de saída aos integrantes desse projeto, cujo escoamento desses produtos poderá dar-se-á via criação Cooperativa de Empreendedores Coletivos, Feiras, Floricultura Itinerantes, Quiosques na entrada da cidade, com culminância na área urbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do referido projeto **em regime de urgência**.

Atenciosamente.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
— *Chapada No Rumo Certo* —